

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Institui o Programa Municipal Agente Jovem Ambiental – AJA de Valença, como política pública destinada à inclusão social e ambiental de jovens de maior vulnerabilidade social.

Autoria: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens valencianos, mediante estímulo à participação cidadã desse público em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§ 1º - Constituem objetivos específicos do Programa:

- I. Capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
- II. Incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população valenciana da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- III. Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do programa;
- IV. Qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

§ 2º - A execução do Programa Agente Jovem Ambiental dar-se-á em fases, as quais serão identificadas e descritas no instrumento previsto no § 3º do art. 2.º desta Lei.

§ 3º - O Programa será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

Art. 2º - O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público alvo jovens de maior vulnerabilidade social residentes no município.

§ 1º - Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no instrumento de que trata o § 3º deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:

- I. Possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos;
- II. Integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- III. Estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§ 2º - O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental - AJA.

§ 3º - A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 4º - O edital de que trata o § 3º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§ 5º - O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com a SEMA de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º - O Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal devido pela SEMA, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos no edital de chamamento.

Art. 3º - O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

- I. Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

- II. Ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;
- III. Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- IV. Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente - APPs;
- V. Colaborar para conservação da biodiversidade do município, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 4º - Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo, por meio da SEMA, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de co-financiamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem o prejuízo de outras fontes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 de fevereiro de 2021.

Fabício Fonseca Lemos
Vereador Autor

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que institui o programa Agente Jovem Ambiental (AJA). Trata-se de uma política pública voltada à inclusão social e ambiental destinada aos jovens valencianos entre 16 e 29 anos de maior vulnerabilidade social, pertencentes às famílias que compõe o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e regulamente matriculados em escola pública, escolhidos através de seleção pública.

O programa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sema), com a parte financeira coberta por receitas próprias. A ação irá qualificar jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de capacitação adequada, para desempenhar ações voltadas à preservação do meio ambiente de forma sustentável, ajudando na recuperação de áreas degradadas. Além da capacitação, o programa prevê o pagamento de auxílio financeiro para esses jovens.

O AJA deve estimular a participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de competências e habilidades de jovens, ampliando as oportunidades de trabalho com geração de renda e o protagonismo juvenil, ao mesmo tempo melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

É importante ressaltar a criação de oportunidades para nossos jovens, bem como gerar o envolvimento desde cedo em projetos de educação ambiental, e na colaboração da conservação de biodiversidade.

Evidenciadas, dessa forma, as razões que justificam a aprovação desta iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em
08 de fevereiro de 2021.

Fabício Fonseca Lemos
Vereador Autor

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

*GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454*

Of. S/Nº

Em 08 de fevereiro de 2021.

**AOS
EXM.ºS SR.S
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA**

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 002/2021**, que ***“Institui o Programa Municipal Agente Jovem Ambiental – AJA de Valença, como política pública destinada à inclusão social e ambiental de jovens de maior vulnerabilidade social”***.

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabício Fonseca Lemos
Vereador Autor